



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-035/89, DE 24 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
DE R\$-90.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R\$-90.000,00 (noventa mil cruzados novos), em suplementação à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS-DMER
Despesas de Capital - Investimentos
4120.16 * Equipamentos e material permanente 90.000,00

Art. 2º- Fica ainda, igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir os valores das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES
3111.03 - Pessoal - Pessoal civil 15.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EQUIPE DE SERVIÇOS URBANOS (Administração)
4110.03 - Obras e instalações 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS- DMER
3111.16 - Pessoal - Pessoal civil 10.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENSINO DE 1º GRAU E SERVIÇOS DE APOIO
3120.08 - Material de consumo 25.000,00
3132.08 - Outros serviços e encargos 10.000,00

Art. 3º- Para cobertura da despesa resultante desta Lei será utilizada os seguintes recursos: R\$-70.000,00 (setenta mil cruzados novos), através de redução orçamentária; e, R\$-20.000,00 (vinte mil cruzados novos), da reserva de contingência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
ENTRADA

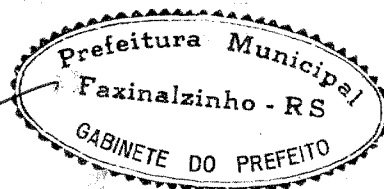
Protocolo	Data
n.º 108	25/02/1989


PRESIDENTE

Art. 4º- O Plano Plurianual de Investimentos passa a vigorar com as Alterações efetuadas nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 24 de julho de 1989.




LUIZ CONCI

Prefeito Municipal